DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.084, DE 30 DE JULHO DE 2021.

ATUALIZA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, conforme disposto no portal: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, bem como nas mídias digitais do Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.541, de 1º de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que acrescenta dispositivo que especifica ao Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO a prorrogação da Fase de Transição anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, (https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-prorroga- fase-de-transicao-com-horario-estendido-para-comercio-e-servicos-2/).

CONSIDERANDO os índices de contaminação e circulação do vírus da COVID-19 no município de Santa Rita do Passa Quatro, bem como a capacidade de resposta de nossa região em oferecer o serviço de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir de 01 de agosto de 2021, no município de Santa Rita do Passa Quatro, as seguintes medidas relativas às atividades econômicas, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo, bem como a situação vivenciada em nossa cidade.

Art. 2º. Durante o período de 01 a 16 de agosto de 2021, fica permitido o funcionamento presencial aos estabelecimentos pertencentes às atividades essenciais, conforme disposto pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº. 64.881/20), bem como o disposto na

Lei Municipal nº. 3.625/2021, para as atividades essenciais de atividade física (academias), limitado neste último caso, a 80% da capacidade do local.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento das atividades não essenciais, da seguinte maneira:

I - Lojas de rua, podem ter atendimento presencial das 06h às 24h, com atendimento ao público limitado a 80% da capacidade total

II - Cultos, missas e outras atividades religiosas, podem ter atividade presencial das 06h às 24h, com 80% da capacidade total;

III - Restaurantes, lanchonetes e similares podem ter atendimento presencial das 06h às 24h, com 80% da capacidade total;

IV - Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial das 06h às 24h, com atendimento limitado a 80% da capacidade total;

V - Clubes e centros esportivos podem funcionar das 06h às 24h, com atendimento de 80% da sua capacidade.

VI – Bares; somente poderão funcionar das 06h às 24h, com capacidade total de 80% da sua capacidade.

VII - lojas de conveniência; padarias que estejam localizadas em lojas de conveniência; e outras atividades com funcionamento no mesmo ambiente que postos de combustíveis, somente poderão funcionar das 06h às 24h, com capacidade total de 80%.

§1º – Fica permitido as modalidades de delivery, “drive thru” e “take away” a todas as atividades mencionadas

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

neste artigo.

§2º - Os estabelecimentos descritos nos incisos III, VI e VII, que permitem consumação no local, devem seguir rigorosamente:

a- As normas de vigilância sanitária;

b- A permanência no local deverá ocorrer apenas em mesas com no máximo 04 (quatro) pessoas cada;

c- Limite total de capacidade de 80%.

d- É terminantemente proibido a permanência de público, que esteja acomodado em pé ou outro meio que não sejam mesas devidamente higienizadas de um cliente para o outro.

e- O acesso de clientes deverá ser interrompido às 23h, com atendimento permitido até às 24:00 h.

Art. 4º. Fica permitido a realização eventos de cultura, lazer e entretenimento, conforme estabelecido no Plano de retomada do Estado de São Paulo: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-cultura- lazer-e-entretenimento-v14.pdf

§ 1º. Para a realização dos eventos estabelecidos no caput deste artigo, o responsável/promotor deverá informar os dados do evento para a administração pública municipal.

§ 2º. A informação estabelecida no §1º deste artigo, deverá ser feita junto à Associação Comercial de Santa Rita do Passa Quatro, por meio do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela mesma.

§ 3º. A realização dos eventos mencionados no caput deste artigo, deverá observar rigorosamente a todas as normas sanitárias e de higiene, bem como só será permitido a permanência de público sentado, com no máximo 80% da capacidade do local.

Art. 5º. Os estabelecimentos com atividade presencial permitida, estabelecidas nos art. 2º, 3º e 4º deste Decreto, deverão manter funcionário e/ou outro meio que controle a entrada de pessoas no estabelecimento, seguindo todas as medidas sanitárias exigidas.

Art. 6º. Fica determinado o encerramento das atividades presenciais, assim como nas modalidades “drive thru” e “take away”, das 24:00 horas até as 05:00 horas, a todos os estabelecimentos mencionados no art. 2º e 3º.

§1º – Excetua-se do estabelecido no caput deste artigo, apenas estabelecimentos de saúde.

§2º - A modalidade de delivery deverá se encerrar até às 24:00 horas.

Art. 7º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas, que não a Covid-19, deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

VI - Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizado o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

Parágrafo único - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Art. 8º. Fica proibido a locação de chácaras, recantos e similares, sem a devida comunicação ao órgão público, conforme estabelecido no art. 4.º deste Decreto.

Parágrafo Único – Fica instituída multa correspondente a 182 Ufesp’s (R$ 5.294,38), a ser aplicada para o proprietário do imóvel, em caso de constatado descumprimento da medida.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 10. Fica terminantemente obrigatório o uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, seja para pedestres em vias públicas, seja para adentrarem nos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 19 Ufesp's (R$ 552,71), nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e na Resolução SS

– 96, de 29-6-2020, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a

182 Ufesp's (R$ 5.294,38), devem afixar em local visível um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca, devendo ainda advertir eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção.

Art. 11. Fica permitida a circulação do transporte coletivo municipal, com no máximo 80% de sua capacidade.

Art. 12. As atividades escolares, no município de Santa Rita do Passa Quatro, no contexto da pandemia de covid-19, ficam autorizadas a retomada, gradual e consciente das aulas presenciais e demais atividades nas unidades educacionais da rede Pública Estadual, da rede Privada, e da rede Municipal de Ensino em Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo Único – A retomada, gradual e consciente das aulas presenciais e demais atividades nas unidades educacionais mencionadas neste artigo, deverão seguir e obedecer as disposições contidas no "Plano São Paulo".

Art. 13. O descumprimento de qualquer normativa estabelecida neste Decreto, fica ainda condicionada as autuações nos termos do disposto no Decreto nº 64.994/2020 e suas alterações, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Além das autuações financeiras estabelecidas no Decreto do Governo do Estado de São Paulo, o estabelecimento que descumprir ainda perderá o seu alvará de funcionamento, bem como responderá criminalmente pelos seus atos.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

Art. 15. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal, ao 30 de julho de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

Portarias

P O R T A R I A Nº 394/2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Art. 2º da Portaria nº 036, de 07 de janeiro de 2021, que designou a Equipe de Apoio para realização de Pregão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - Ficam designados para compor a Equipe de Apoio para realização de Pregão os seguintes servidores: SIMONIRLEY DENTEL ARIOLI, JOÃO PEDRO ZORZI OCTAVIANO, JAQUELINE DE CÁSSIA ESCHIAVONI DE LUCA, MATHEUS HENRIQUE FIORONI, LARISSA CRISTINA ROSA, BRUNO MASSAO KAWAMURA, ALEX ARAÚJO DE CARVALHO e LIVIA MARIA ALVES DOS SANTOS DE FREITAS."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 338/2021.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Republicada por incorreções.